



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.550/99

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI Nº 1.327/93, DE 23.10.1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.550, de 10 de dezembro de 1999, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 1.327/93, de 23.10.1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

Parágrafo Único - Não podem candidatar-se ao Conselho Tutelar, membros ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Municipal, Estadual e Federal, exceto para os casos de acumulação legal e desde que haja compatibilidade de horário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio/ES., 10 de dezembro de 1999.*


SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.



METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL